

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo nº AGRT007/2025 - Julgamento

Instituição participante: Iron Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Iron”, “Gestora” ou “Instituição”).

Código: “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”¹ (“Código de ART”).

Data do julgamento: 11/02/2026.

Resumo do caso

A Iron, na qualidade de gestora de recursos, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos:

1. Conduta não diligente no exercício da atividade de gestão de recursos de determinado Fundo de Investimento em Participações (“Fundo”), caracterizada pela não adoção de medidas adequadas e/ou suficientes para o exercício da ingerência em determinada companhia investida (“Cia. Investida”), bem como o seu monitoramento, em inobservância à autorregulação e ao regulamento do Fundo, incorrendo em falhas recorrentes e não isoladas, quais sejam:

(i) não realizar as verificações para recondução do então diretor-presidente da Cia. Investida, alegando desconhecer informações públicas e de fácil acesso, e demonstrar não ter realizado as verificações necessárias e que culminaram na indicação dos diretores da Cia. Investida;

(ii) evidenciar a ineficácia do mecanismo adotado para exercer a ingerência na Cia. Investida;

¹ Conforme versão vigente até 1º de outubro de 2023.



(iii) demonstrar a inexistência de monitoramento contínuo da Cia. Investida, especialmente em decorrência de lapso superior há 1 (um) ano, mesmo considerando a atuação da Iron como gestora do Fundo até agosto de 2023;

(iv) não ter tomado qualquer providência ou adotado medidas enquanto responsável pela gestão do Fundo, para entender, no mínimo, sobre a efetiva destinação ou não dos recursos ou mesmo sua pertinência quanto à patrocínio destinado, pela Cia. Investida, a determinada entidade esportiva, ligada a parte supostamente envolvida em operação com práticas irregulares junto à referida Cia. Investida;

(v) não realizar quaisquer diligências, seja por meio de apurações internas, solicitação de esclarecimentos para a Cia. Investida, bem como consultar ou comunicar os cotistas do Fundo sobre a necessidade ou não de apuração dos fatos sobre possíveis irregularidades envolvendo determinada operação realizada pela Cia. Investida;

(vi) não realizar quaisquer tratativas para saneamento e reversão da situação financeira da Cia. Investida;

(vii) não realizar quaisquer tratativas referentes à contratação de determinada empresa de engenharia, pela Cia. Investida, com suposta obra realizada sem o alvará/licença;

(viii) não realizar quaisquer diligências tempestivas, quando da suposta restrição ao acesso nas informações da Cia. Investida; e

(ix) não produzir qualquer relatório mensal de performance e operacional do investimento, em descumprimento ao regulamento do Fundo.

(Art. 6º, incisos II e VI do Código de ART c/c Art. 4º, incisos I, IV, V, VII e XIII do Anexo V do Código de ART)



Decisão

O Conselho de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Conselho**”), por [aguardando votação], aplicar à Iron, em consonância ao Art. 30, incisos II e III, e § 1º do Código dos Processos, as penalidades de: **(a)** multa no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: Art. 6º, incisos II e VI do Código de ART; e **(b)** proibição temporária do uso do selo ANBIMA, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da comunicação à instituição participante, por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: Art. 4º, incisos I, IV, V, VII e XIII do Anexo V do Código de ART.

